LEI Nº 1.292/2015

De 18 de dezembro de 2015

"Cria o Conselho Municipal de Defesa Civil e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - 0 Conselho Municipal de Defesa Civil, órgão consultivo integrante do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, vinculado a Secretara Municipal da Infraestrutura, tem por finalidade coordenar as ações de proteção e defesa civil nas tarefas de arregimentação e mobilização de recursos humanos, tecnológicos, financeiros e materiais oriundos de entidades governamentais e não governamentais.

Art. 2º - 0 Conselho Municipal de Defesa Civil tem as seguintes competências básicas:

I. Avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública ou de situação de emergência;

II. Propor a destinação de recursos orçamentários ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de defesa civil;

III. Acompanhar e avaliar as operações de defesa civil desencadeadas no Município, bem como propor articulação com órgãos da esfera estadual e federal;

IV. Propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros, para atendimento das solicitações;

V. Estimular as iniciativas das entidades não governamentais integradas ou não ao Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil;

VI. Propor a celebração de acordo e convênio com outras Instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessário as ações de defesa civil;

VII. Recomendar aos diversos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem;

VIII. Propor as políticas e diretrizes das ações governamentais de defesa civil.

Art. 3º - 0 Conselho Municipal de Defesa Civil será constituído dos seguintes membros:

I. Representantes da Secretaria Municipal da Infraestrutura;
II. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
III. Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
IV. Representantes da Secretaria Municipal de Transportes;
V. Representantes da Secretaria Municipal de Administração;
VI. Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
VII. Representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
VIII. Representantes da Secretaria Municipal de Esporte;
IX. Representantes da COMUTRAN;
X. Representantes da Câmara de Vereadores de Itapetinga-BA;
XI. Representantes do Departamento de Comunicação da Prefeitura Municipal de Itapetinga-BA;
XII. Representantes das Associações de Bairros de Itapetinga-BA;
XIII. Representantes do Rotary Clube;
XIV. Representantes das Lojas Maçônicas;
XV. Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA-BA;
XVI. Representantes da Policia Militar;
XVII. Representantes do Tiro de Guerra;
XVIII. Representantes do Ministério Público;
XIX. Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social:
XX. Representantes do Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia - CREMEB;
XXI. Representantes da Defesa Civil Municipal;
XXII. Representantes da Guarda Municipal;
XXIII. Associação Itapetinguense de Brigada e Emergência.

§ 1º - Os representantes a que se refere o parágrafo anterior, e respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito de acordo com as indicações apresentadas pelas mencionadas entidades.

§ 2º - 0 mandato dos representantes das entidades e associações será de 2 (dois) anos, não podendo em nenhuma hipótese ultrapassar o mandato do Prefeito que os nomeou.

§ 3º - Os membros do Conselho não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho dessa função que será considerada de relevante interesse público.

§ 4º - A estrutura do Conselho Municipal de Defesa Civil compreenderá a Presidência, a Secretaria e o Núcleo Executivo, cujas atividades e funcionamento serão definidos no Regimento Interno.

§ 5º - A Secretaria do Conselho será exercida pelo Diretor Geral da Defesa Civil, cabendo a este promover o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

§ 6º - 0 Núcleo de Proteção e Defesa Civil será composto de 15 (quinze) membros, Sendo 05 (cinco) governamentais: das Secretarias Municipais de Governo Saúde, Desenvolvimento Social, Infraestrutura, e 05 (cinco) representantes de órgãos e entidades governamentais de outras esferas de poder, e 05 (cinco) não governamentais, a serem escolhidos pelo Conselho.

Art. 4º - 0 Colegiado se reunirá quando convocado por seu Presidente, ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 5º - No prazo de 30 (trinta) dias, após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa Civil elaborará seu regimento interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETINGA, em 18 de dezembro de 2015.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal